



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022.

CI Nº 122/2022

DO: GABINETE DO VEREADOR RICARDO SAAD - PSDB.

PARA: FABIANA ORLANDI

MD Coordenadora de Comissões Permanentes

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente apresentar **JUSTIFICATIVA** específica referente à **EMENDA IMPOSITIVA Nº. 155/2022**, apresentada pelo Vereador Ricardo Saad, em atendimento à Comunicação Interna CCP nº. 385/2022.

Nesse sentido, esclarecemos que a CRECHE NINA ZAQUE desenvolve trabalho filantrópico na área de educação básica, em conformidade com o art. 54, inciso I da Lei 6.844/2022, assim sendo, encaminhamos anexo cópia do Estatuto Social da Associação mantenedora, qual seja: Associação Obras Sociais Seara de Luz, para a devida comprovação.

Sendo o que temos para o momento, renovo os votos de respeitos e distinta consideração.

Atenciosamente,


ADELINA VILALVA DE MAGALHÃES

CHEFE DE GABINETE VER. RICARDO SAAD - PSDB



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003600380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



recebi em 15/12/22
[Handwritten signature]
19h 35min

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A empresa **JOSUE EVANGELINO DE CAMPOS - MECANICA SOS DIESEL**, CNPJ: 29.525.087/0001-00, situada na AV INDUSTRIAL III, Nº 476 - W, Bairro LOTEAMENTO INDUSTRIAL V., Lucas do Rio Verde - MT, torna público que requereu junto a SMMA - LRV o pedido de **LICENÇA AMBIENTAL LP E LI** para atividade de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores. Não foi determinado EIA/RIMA - **NEZI - PROJETOS E CONSULTORIAS AMBIENTAIS (65) 999466277**.

Verso Gastronomia Bar e Restaurante CNPJ 35.778.806/0001-90, torna público que requer a Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenv. Urbano-SMADES, o pedido de **Alteração de Razão Social e CNPJ da Licença de Operação nº98/2018/CLA/SMADES** do restaurante, sito na Av. Sen. Filinto Muller 284, Popular Cuiabá/ MT.

RAIA DROGASIL S/A CNPJ: 61.585.865/1134-36, torna público que requer a Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenv. Urbano - SMADES, o pedido de **Adequação Ambiental** para o **Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos**, sito na Av. Aclimação nº 245, Bosque da Saúde - Cuiabá/ MT.

Rosely Maria Scapinello Broch e outra, CPF nº 524.065.559-68, Fazenda Scapinello, município de Sapezal/MT, torna público que requereu junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL a Renovação da Licença de Operação (LO) com alteração da Razão social no ramo da atividade de Armazéns Gerais. Não foi determinado EIA/RIMA.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODÃO - IMAmT, CNPJ 08.706.600/0002-62, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT, a **Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)**, para a atividade de **IRRIGAÇÃO**, área irrigada de 31,80 ha, através de 1 sistema de aspersão móvel (Pivô Central rebocável de 2 posições), localizado no Campo Experimental Centro-Leste, Zona Rural de Primavera do Leste - MT, não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

MARCIR NOBERTO WEBER ME

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a Outorga de Direito de Uso de Captação de Água Subterrânea, no local denominado de Distrito de Água Branca, Fazenda Vale Dourado, Zona Rural, Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

MARCIR NOBERTO WEBER ME

Torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a renovação da Licença de Operação-LO, para Extração e Beneficiamento de Ouro, no local denominado de Fazenda Vale Dourado, Zona Rural, Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CRIAÇÃO DA CRECHE NINA ZAQUE

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 19h30min, estiveram reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação Obras Sociais Seara de Luz, situada a Rua Maximina, Quadra 05, Lote 60, Colônia Pascoal Ramos - Loteamento Colina Verde, Coxipó da ponte - Zona Rural, no município de Cuiabá/MT; para tratar da **CRIAÇÃO DA CRECHE NINA ZAQUE**, a funcionar nas dependências de sua mantenedora - Associação Obras Sociais Seara de Luz, uma unidade escolar para atendimento da educação básica - etapa da educação infantil, com crianças na idade de 1 ano e 7 meses, até 3 anos e 11 meses, a qual funcionará em período integral - matutino e vespertino. Ressalta-se que, faz parte dos objetivos educacionais da instituição mantenedora, portanto sem fins lucrativos e destinada a atender, por suas características, alunos provenientes da comunidade de baixa renda, especialmente a infância em situação de risco social.

Explica que para a manutenção da **Creche Nina Zaque**, a Associação Obras Sociais Seara de Luz, buscará os recursos necessários por meio de doações de terceiros ou não denominados "padrinhos" e ou "colaboradores", convênios, parceiros, etc.; advindas de pessoas físicas, jurídicas, governamentais ou não. Após explicações iniciais, foi apresentado os nomes de **Degenil Silva do Carmo** para a sua direção, e de **Maria de Fátima Alves de Sousa Pinto**, para a Secretaria da Creche Nina Zaque; ficando as demais providências e/ou alterações para o desenvolvimento de suas atividades e atendimento aos interessados da atividade escolar, a ser tomadas oportunamente.



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiabamt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003600380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Redigida a presente ATA, que após lida, foi aprovada por todos, dada por finalizada a presente Assembléia Geral Extraordinária pela Presidente da mantenedora, passando em seguida as assinaturas pelos membros presentes.

Não havendo mais nada a registrar, eu, **Christian Alfredo Huemer**, secretaríei e fiz os registros necessários.

JOSÉ PEREIRA PARENTE - SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, CPF: 092.545.109-63, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente de Tangará da Serra - SEMMEA, Renovação da Licença de Operação - LO Nº 041/SEMMEA/2018 Atividade de Avicultura de Corte para 21.840 animais, localizada no Município de Tangará da Serra - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

"SEMENSIL COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA LTDA (CNPJ: 10.953.843/0002-47)", torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMMA de Rondonópolis/MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Armazéns Gerais Para Deposito de Produtos não Perigosos, localizada na Rodovia BR 163 KM 77 + 4 KM a esquerda + 14 a direita - Fazenda Imbu - Zona Rural - Rondonópolis/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA, CNPJ Nº 00.315.457/0007-80, sito Rod. MT 235, km 133, Fazenda Tucunaré, zona rural no município de Sapezal/MT, torna público que requereu à SEMA/MT a renovação da outorga superficial nas coordenadas 13°40'51,30"S e 58°54'00,10"W, Rio Sauê-Uiná.

AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA, CNPJ Nº 00.315.457/0020-58, sito Est. Sz-01, km 34 - Margem Esquerda, Fazenda Água Quente, zona rural no município de Sapezal/MT, torna público que requereu à SEMA/MT a renovação da outorga superficial nas coordenadas 13°48'51,2"S e 58°47'32,10"W, Córrego Água Quente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Servidores Públicos da Carreira dos Profissionais de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SINTEMA/MT, inscrita no CNPJ/ MF nº. 01.170.821/0001-39, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores sindicalizados para **Assembleia Geral Extraordinária** que ocorrerá dia 31/01/2020, às 13:45 horas em primeira chamada e às 14:00 horas em segunda e última chamada, a ser realizada no AUDITÓRIO PANTANAL / SEMA-MT, para tratar das seguintes pautas:

- Planejamento de Ações para o ano de 2020;
- Criação de Comissões;
- Contribuição Sindical;
- Deliberações sobre as pautas e Assuntos correlatos.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2020.

Germano Gomes Passos Junior
Diretor Presidente do SINTEMA/MT

COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E PESCADORES PROFISSIONAIS DA REGIÃO CUIABANA-COO-APPRC**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

O Presidente da COOPERATIVA DOS AQUICULTORES E PESCADORES PROFISSIONAIS DA REGIÃO CUIABANA-COOAPPRC, CNPJ 21.056.088/0001-33, Sr. **JOÃO RODRIGUES DO VALE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os sócios, que nesta data somam 48(quarenta e oito), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2020, na Av. Fernando Correa da Costa, nº 1466, Galeria Xavier sala 01, em frente a Trescinco veículos, Bairro Jardim Kennedy, Cuiabá-MT, às 08:00 horas em primeira convocação, necessitando a presença de 2/3 de seus associados, às 08:30 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados, e às 09:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 15 (quinze) associados com direito a voto para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2019 compreendendo:

ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e foro.

Artigo 1º - A Associação OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ, doravante neste estatuto denominada apenas Associação, constituída em 11 de maio de 2018, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e não lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Maximina – Quadra 05 lote 60 – Colônia Pascoal Ramos – Loteamento Colina Verde- Coxipó da Ponte – Zona Rural, CEP nº 78.099-899, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

Fins

Artigo 2º - Associação OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ é uma associação civil de fins não econômicos e não lucrativos e tem por finalidade:

- a- A promoção gratuita de educação;
- b- A promoção da cultura;
- c- A promoção gratuita da saúde;
- d- A promoção da segurança alimentar e nutricional;
- e- A promoção da beneficência;
- f- A promoção da filantropia;
- g- A promoção da assistência social;
- h- A promoção da pessoa humana;
- i- A promoção do voluntariado;
- j- A promoção do desenvolvimento econômico e social ;
- k- A preservação, conservação e defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- l- Prevenção ao uso de drogas.
- m- A preparação profissional para o mercado do trabalho;

§ 1º - Para tanto poderão criar, congregar, orientar, assessorar, captar recursos, dirigir e manter projetos sociais, projetos ambientais e ou instituições que visem cumulativamente ou separadamente o enumerado das alíneas de "a" a "l" do caput deste artigo.

§ 2º - Na consecução de seus objetivos a Associação orienta-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, do voluntariado, da

ética, do amor ao próximo, da paz, da cidadania, do respeito à vida, do respeito a toda pessoa humana, do respeito aos direitos humanos, do livre e pleno acesso à cultura e à





educação, da beneficência, da filantropia e da assistência social, sem qualquer discriminação de sexo, idade, cor, credo religioso, postura ideológica, política ou condição social.

§ 3º - A Associação realiza suas finalidades estatutárias através da criação, da congregação, da orientação, do assessoramento, da direção ou da manutenção de instituições que visem a educação, a cultura, a beneficência a filantropia, a assistência social e demais itens enumerados no caput deste artigo, ou, ainda, através da execução direta de projetos, programas, ou planos de ação, por meio de patrocínio ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou econômicos, inclusive órgãos do setor público que atuem em áreas congêneres ou afins.

§ 4º - Para a realização de suas finalidades institucionais a Associação poderá firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins, públicas, ou privadas, bem como abrir e fechar filiais em todo território nacional.

§ 5º - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 6º - Sem perder sua característica de filantropia e de utilidade pública poderá manter eventuais atividades comerciais paralelas, tais como: comércio varejista de roupas usadas (bazar), comercialização de camisetas promocionais de divulgação com a finalidade de aumentar a sua receita, com vistas a manutenção e ampliação de sua capacidade assistencial.

TÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Das categorias de associados

Artigo 3º - A Associação se comporá das seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – os que estiverem presentes e assinam a lista de presença na Assembleia de criação da Associação Obras Sociais Seara de Luz;

II – Contribuintes – os que voluntariamente contribuem para a manutenção da Associação;

Handwritten signatures and initials.





III – Efetivos – os que tenham mais de 1 (um) ano de contribuição financeira e efetiva participação nas atividades da associação e, após cumprido os requisitos, sejam titulados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para a admissão de Associados

Artigo 4º - A admissão de associados será decidida pelo Conselho Diretor, sendo necessária para a admissão de novos associados observados a categoria para qual está sendo admitido, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Sujeição ao presente Estatuto;

II – Que o interessado tenha condições e habilidades para colaborar com a Associação na realização de seus objetivos sociais;

III – Requerimento do interessado dirigido ao Conselho Diretor da Associação identificando os motivos que pede a admissão, e declaração de sujeição ao presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Do desligamento natural de Associados

Artigo 5º - Serão naturalmente desligados da Associação os associados que vierem a falecer.

CAPÍTULO IV

Dos requisitos para a demissão de Associados

Artigo 6º - A demissão de associado dar-se-á por ato voluntário do interessado em desassociar-se, mediante simples notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor e baixa nos documentos internos de controle de inscrição.

CAPÍTULO V

Dos requisitos para a exclusão de Associados

Artigo 7º - O associado, da categoria de associado efetivo, só será excluído por decisão do Conselho Diretor.

§ Único - O Associado, da categoria de associado contribuinte será excluído mediante ausência do recolhimento da contribuição pelo período de 6 (seis) meses, após notificação da tesouraria.



Artigo 8º - O associado efetivo será excluído por causa justa se incorrer em qualquer uma das seguintes faltas:

I – violar o presente estatuto;

II – recusar atividades para as quais assumiu compromisso;

III – dolosamente praticar atos, ações ou incorrer em omissões contrárias às finalidades sociais definidas neste estatuto;

IV – causar dolosamente prejuízo moral ou material à Associação;

V – incorrer em falta moral e/ou ética assim definida em regimento de conduta do associado.

§ 1º - O Associado que incorrer nessas infrações será administrativamente punido com uma das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de até 30 dias do cargo ou da função que esteja exercendo;
- d) Destituição do cargo ou da função que esteja exercendo;
- e) Exclusão

§ 2º - A imposição das penalidades referidas no parágrafo 1º, deste artigo, serão de competência do Presidente do Conselho Diretor, em decisão fundamentada, com base em Relatório Conclusivo e Opinativo de uma Comissão composta de 3 (três) membros, nomeada pelo Presidente do Conselho Diretor especialmente para o respectivo caso, garantindo-se ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º - Da decisão que aplicar as penalidades previstas no parágrafo 1º, deste artigo, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias contados da ciência da decisão, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, devendo este receber o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso, convocar a Assembléia Geral especialmente para esse fim.

§ 4º - Para a decisão dos recursos mencionados no parágrafo anterior a Assembléia Geral instala-se e delibera validamente com um *quórum* composto de maioria absoluta (metade mais um do total de associados) em primeira convocação, e com o *quórum* composto da maioria simples (metade mais um dos associados presentes) em seguida e última convocação, a ser realizada, se necessário, 1 (uma) hora depois da primeira convocação.

§ 5º - A aplicação de qualquer das penalidades administrativas não afasta as sanções cíveis e penais que forem cabíveis e não prejudica o ressarcimento dos prejuízos causados à Associação.



CAPÍTULO VI

Dos direitos dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativas;
- II – tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando assumidas estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias que digam respeito à Associação mediante requerimento ao Conselho Diretor e respeitado o prazo de 7 (sete) dias para apresentação;

§ 1º - São direitos exclusivos dos Associados Efetivos votarem e serem votados para os cargos eletivos.

§ 2º - O Associado Fundador é considerado um Associado Efetivo.

Artigo 10º - A qualidade de associados e os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e absolutamente intransmissíveis.

Artigo 11º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pelas formas previstas em lei, ou neste Estatuto.

Artigo 12º - Os associados não adquirem direito algum sobre bens, valores e direitos da Associação, sendo-lhes expressamente vedada a quotização ou titularidade de fração ideal do patrimônio da Associação.

Artigo 13º - Excluídos, desligados da Associação, os associados, qualquer que seja o motivo, não terão direitos a salários, indenizações, compensações de qualquer espécie ou natureza, que título for, pelos serviços prestados à Associação, e desde o ato associativo até então, renunciam a essas contemplações, por si e por seus herdeiros e ou sucessores.

CAPÍTULO VII

Deveres e obrigações dos Associados

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- I – cumprir o presente Estatuto, as Normativas e Recomendações do Conselho Diretor da Associação;
- II – acatar as decisões do Conselho Diretor;
- III – acatar as decisões da Assembléia Geral;





IV – cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, bem como difundir suas finalidades e ações;

V – cooperar nas Assembléias Gerais;

VI – comparecer às reuniões a que forem convocadas;

VII – solicitar ao Presidente do Conselho Diretor, por escrito, seu desligamento, quando por razões de ordem particular lhes convenha desligar-se;

VIII – desempenhar com zelo e dedicação as funções associativas a que assumiu o compromisso, de forma gratuita ou voluntária;

IX – contribuir gratuitamente com seus trabalhos e dedicação para a consecução das finalidades estatutárias, desempenhando os cargos e funções que lhes forem atribuídos, sem qualquer direito a salários, remunerações, indenizações, compensações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 15º - Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos do Conselho Diretor ou de seus órgãos auxiliares.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

Do patrimônio social

Artigo 16º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade e posse, bem como por todos e quaisquer direitos reais e pessoais que legitimamente possua ou vier a adquirir ou possuir.

CAPÍTULO II

Das fontes de recursos para manutenção da Associação

Artigo 17º - Os recursos financeiros e econômicos necessários à manutenção da Associação poderão ser provenientes de:

I – contribuições de seus associados;

II – contratos de prestação de serviços;

III – contratos, convênios, acordos ou parcerias firmadas com Poder Público, ou com empresas ou agências nacionais, internacionais, públicas ou privadas, para o financiamento, apoio ou realização de projetos em sua área de atuação;



Handwritten signature and initials.

IV – contratos, convênios, acordos e parcerias firmadas com organizações sem fins lucrativos, dentre elas, organizações beneficentes e de assistência social, filantrópicas, de utilidade pública, da sociedade civil de interesse público, não governamental, nacional ou internacional;

V – donativos de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – doações e legados;

VII – auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

VIII – eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IX – recebimento de direitos autorais;

X – outros meios legais de financiamento ou de captação de recursos.

TÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

CAPÍTULO I

Organização e Disciplina

Artigo 18º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira.

CAPÍTULO II

Da Administração

Artigo 19º - A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro trimestre e no último trimestre de cada ano civil, e extraordinariamente, quando convocada





pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por convocação subscrita por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá ser realizada na sede da Associação ou em qualquer outro local designado pelo Presidente do Conselho Diretor, ouvido, neste caso, o Conselho Diretor.

Artigo 22º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita por meio de edital fixado na sede da Associação, ou por meio de circulares, de ofícios, ou por outro meio eficaz, com prazo de 7 (sete) dias de antecedência.

Artigo 23º - Salvo na hipótese em que a lei exige *quórum* qualificado, a Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente com o *quórum* mínimo composto da maioria absoluta (metade mais um) em primeira convocação, e com o *quórum* mínimo composto da maioria simples (metade mais um dos associados presentes) em seguida e última convocação, a ser realizada, se necessário, 1 (uma) hora depois da primeira convocação.

Parágrafo único – Somente os associados efetivos têm direito a votar na Assembléia geral, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor o voto de desempate.

Artigo 24º - Será considerado presente o associado que, por intermédio de tecnologia de comunicação, puder ao tempo da Assembléia Geral ser comunicado dos atos e acontecimentos da mesma, se fizer comunicar e interagir com os demais associados presentes na Assembléia Geral, devendo ao associado que utilizar desta tecnologia, apor sua assinatura no livro de presença ou na ata da Assembléia Geral em até 3 (três) dias após a realização da mesma, salvo se de outra forma deliberar a Assembléia Geral.

Artigo 25º - Nas Assembléias gerais é permitido o voto por procuração e o voto por escrito, desde que este seja fundamentado e circunstanciado.

Artigo 26º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, com o auxílio do Primeiro-Secretário para secretariar os trabalhos.

Artigo 27º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – apreciação e aprovação do relatório anual de execução de atividades, demonstrativo de resultados do exercício, balanço patrimonial, demonstrativo das origens e aplicações de recursos, demonstrativos de mutações do patrimônio social, relatório anual de atividades da Associação, relatório de execução orçamentária e demais relatórios financeiros e de gestão do exercício anterior;

II – apreciar e aprovar o plano de ação da Associação, suas diretrizes anuais de atuação, seu planejamento para execução dos projetos sociais, eventuais planos de aquisições financeiras, planos de construção e expansão física, bem como seu planejamento orçamentário anual;

III – alterar total ou parcialmente o presente Estatuto Social;

IV – eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;





V – julgar, em primeira e última instâncias, processos que visem a exclusão ou a destituição de cargo ou função de associados;

VI – julgar, em primeira e última instâncias, processos que visem a destituição de cargo ou função dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;

VII – aprovar o Regimento Interno;

IX – deliberar sobre a implantação de eventuais projetos de pesquisa;

X – autorizar o Presidente do Conselho Diretor a comprar, vender, doar, comutar, hipotecar, alienar ou, sobre qualquer forma, onerar os bens imóveis da Associação;

XI – deliberar sobre questões que entender de interesse relevante;

XII – deliberar sobre a extinção da Associação;

XIII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor

Artigo 28º - A Associação será dirigida e administrada por um Conselho Diretor, constituído dos seguintes membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Primeiro-Secretário

IV – Segundo-Secretário

V – Primeiro-Tesoureiro

VI – Segundo-Tesoureiro

VII – Diretor de Projetos

Artigo 29º - O Conselho Diretor será eleito e empossado pela Assembléia Geral e exercerá seu mandato durante o período de 3 (três) anos, ou até a posse do novo Conselho Diretor, mesmo que vencido o seu prazo de mandato, permitida a reeleição total ou parcial para mais um mandato.

§ 1º - Ao término do triênio do mandato do Conselho Diretor, concluídos os trabalhos de rotina da Assembléia Geral Ordinária, na mesma Assembléia Geral, dar-se-ão os trabalhos de eleição e posse do novo Conselho Diretor, salvo se por motivos relevantes for necessário convocar Assembléia Geral Extraordinária para esse fim,

§ 2º - *Latu sensu*, todos os integrantes do Conselho Diretor são denominados de Conselheiros.





Artigo 30º - O Conselho Diretor poderá desempenhar suas funções com o auxílio de assessoria técnica, que poderá ser desempenhada por associados que detenham habilidade técnica, por pessoas contratadas ou por voluntários.

Parágrafo único – É de exclusiva competência do Presidente do Conselho Diretor a contratação de pessoal para as funções de assessoria técnica.

Artigo 31º - Somente os associados efetivos poderão integrar o Conselho Diretor.

Parágrafo único – O associado que pretender concorrer a qualquer cargo do Conselho Diretor deverá requerer ao Presidente do Conselho Diretor que inclua seu nome em lista a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária para deliberação;

Artigo 32º - O Presidente do Conselho Diretor não responde pessoalmente pelas dívidas assumidas pela Associação.

Artigo 33º - Quando houver destituição ou renúncia de membro do Conselho diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, para eleger e empossar o novo membro, cujo mandato será restrito ao período restante que cabia ao membro substituído.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Diretor como um todo:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II – dirigir e administrar a Associação;

III – cumprir e fazer cumprir o plano de ação da Associação, suas diretrizes anuais de atuação, seu planejamento para execução dos projetos sociais, eventuais planos de aquisições financeiras, planos de construção e expansão física, bem como seu planejamento orçamentário anual;

IV – zelar e administrar o patrimônio social;

V – emitir Ordens de Serviço em sua área de atuação na medida em que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação;

VI – remeter à Assembléia Geral os relatórios anuais de suas atividades;

VII – dar visto ao Orçamento anual, ao Balanço e aos Relatórios Financeiros e de gestão anuais, submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral;

VIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação, *ad referendum* da Assembléia Geral;

IX – pesquisar temas relacionados com as finalidades e objetivos da Associação, trazendo-os para debate interno, inclusive com propostas para realização de cursos, reuniões temáticas e publicações;

X – estudar e propor linhas e Planos de Ação para a Associação;



- XI – prestar contas de suas atividades;
- XII – autorizar o Presidente do Conselho Diretor a comprar, vender, doar, comutar, hipotecar, alienar ou, sobre qualquer forma, onerar os bens móveis da Associação;
- XIII – autorizar o Presidente do Conselho Diretor a contratar, em estabelecimentos bancários ou financeiros, empréstimos ou encargos financeiros, extraordinários;
- XIV – deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais;
- XV – deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XVI – colaborar com o Presidente do Conselho Diretor nas tarefas que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira e administrativa, constituído de 03 (três) integrantes em caráter efetivo e 03 (três) suplentes.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal é eleito e empossado pela Assembléia Geral e terá mandato coincidente com o do Conselho Diretor, permitida a reeleição total ou parcial para mais um mandato.

§ 1º - Ao término do triênio do mandato do Conselho Fiscal, concluídos os trabalhos de rotina da Assembléia Geral Ordinária, na mesma Assembléia Geral, dar-se-ão os trabalhos de eleição e posse do novo Conselho Fiscal, concomitantemente a eleição do Conselho Diretor, salvo se por motivos relevantes for necessário convocar Assembléia Geral Extraordinária para esse fim.

§ 2º - *Latu sensu*, todos os integrantes do Conselho Fiscal são denominados de Conselheiros.

Artigo 37º - Somente os associados efetivos poderão integrar o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O associado que pretender concorrer a qualquer cargo do Conselho Fiscal deverá requerer ao Presidente do Conselho Diretor que inclua seu nome em lista a ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária para deliberação;

Artigo 38º - Quando houver destituição ou renúncia de membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, para eleger e empossar o novo membro, cujo mandato será restrito ao período restante que cabia ao membro substituído.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – examinar, mensalmente ou sempre que julgar conveniente, os livros, documentos e balancetes apresentados ao Conselho Diretor ou Assembléia Geral;





III – emitir parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação ao serem apresentados à Assembléia Geral;

IV – acompanhar a confecção dos relatórios anuais das atividades da Associação;

V – fiscalizar a confecção do Balanço Patrimonial e suas respectivas demonstrações contábeis;

VI – assessorar o Conselho Diretor e a Assembléia Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;

VII – denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas para saná-los ou as que julgarem necessárias;

VIII – convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente, que possam comprometer a gestão da Associação.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal poderá desempenhar suas funções com o auxílio de assessoria técnica, que poderá ser desempenhada por associados que detenham habilidade técnica, por pessoas contratadas ou voluntários.

CAPÍTULO VI

Competências específicas

Seção I – Do Presidente do Conselho Diretor

Artigo 41º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros;

II – coordenar as atividades de cada membro do Conselho Diretor;

III – coordenar o crescimento da Associação

IV – garantir o cumprimento das finalidades da Associação;

V – coordenar e dirigir as atividades da Associação;

VI – celebrar contratos, convênios e parcerias nos limites de sua competência;

VII – convocar e presidir Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária e reuniões do Conselho Diretor;

VIII – apresentar à Assembléia Geral proposta de reforma estatutária;

IX – autorizar, juntamente com o Tesoureiro em vigência, nos limites do orçamento, todas as despesas necessárias para a manutenção da Associação;

X – assinar, juntamente com o Tesoureiro em vigência os documentos relativos ao movimento financeiro da Associação;



Handwritten signature and initials.



- XI – assinar em conjunto com o Tesoureiro em vigência os cheques e ordens de pagamento emitidas pela Associação;
- XII – coordenar a captação de recursos;
- XIII – coordenar as políticas de marketing da Associação;
- XIV – assinar as correspondências oficiais da Associação;
- XV – coordenar as relações entre a Associação e seus associados;
- XVI – contratar, licenciar, suspender, dispensar ou demitir empregados e técnicos da Associação;
- XVII – coordenar os trabalhos de planejamento técnico e estratégico da Associação;
- XVIII – coordenar os projetos patrocinados pela Associação;
- XIX – indicar à Assembléia Geral, nomes de associados para os cargos do novo Conselho-diretor;
- XX – coordenar a elaboração dos planos de ação da Associação;
- XXI – receber e encaminhar à Assembléia Geral os recursos contra suas decisões ou de decisões do Conselho-diretor;
- XXII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;
- XXIII – indicar associados para as funções de assessoria técnica;
- XXIV – assegurar a legalidade das atividades da Associação;
- XXV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Seção II – Do Vice Presidente do Conselho Diretor

Artigo 42º - Compete ao Vice Presidente do Conselho Diretor:

- I – substituir o Presidente do Conselho Diretor quando este não estiver presente;
- II – acompanhar a execução dos projetos patrocinados pela Associação;
- III – assegurar a legalidade das atividades da Associação;
- IV – auxiliar o Presidente do Conselho Diretor em suas funções;
- V – auxiliar o Conselho Diretor sempre que for solicitado;
- VI – completar o mandato do Presidente do Conselho Diretor quando este se encontrar impossibilitado de exercer suas funções em virtude de doença, falecimento, renúncia ou destituição;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.



[Handwritten signature]



Seção III – Do Primeiro Secretário do Conselho Diretor

Artigo 43º - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Diretor:

- I – organizar e gerir a Secretaria, bem como a rotina de escrituração;
- II – manter em ordem os serviços próprios e peculiares à Secretaria;
- III – responder e manter toda a correspondência da Associação;
- IV – organizar e manter os arquivos das correspondências oficiais da Associação com os associados e com outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – secretariar trabalhos da Assembléia Geral e reuniões do Conselho-Diretor, bem como suas respectivas atas;
- VI – manter atualizadas as Fichas ou Livros de Controle de associados.

Seção IV – Do Segundo Secretário do Conselho Diretor

Artigo 44º - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Diretor:

- I – substituir ao Primeiro Secretário quando este não estiver presente;
- II – auxiliar ao Primeiro Secretário em suas funções;

Seção V – Do Primeiro Tesoureiro

Artigo 45º - Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho Diretor:

- I – coordenar os trabalhos do planejamento orçamentário da Associação;
- II – propor modificações nos Planos de Ação da Associação;
- III – gerir a contabilidade da Associação;
- IV – desenvolver o planejamento financeiro da Associação;
- V – gerir as contas passivas, ativas e financeiras da Associação;
- VI – fiscalizar a emissão de cheques e ordens de pagamento em nome da Associação;
- VII – assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor os cheques e ordens de pagamento emitidas pela Associação;
- VIII – zelar pela guarda e atualização de livros e documentos fiscais da Associação;
- IX – efetuar despesas extraordinárias, com autorização expressa do Presidente do Conselho Diretor;



Handwritten signature and initials.

X – encaminhar anualmente à Assembleia Geral, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor e com o auxílio do Conselho Fiscal, relatórios financeiros da Associação;

XI – assegurar a legalidade das atividades, especialmente das atividades financeiras da Associação;

XII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Parágrafo único – Em suas funções o Tesoureiro contará com o auxílio técnico de um contador credenciado.

Seção VI – Do Segundo-Tesoureiro do Conselho Diretor

Artigo 46º - Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho Diretor:

I – substituir ao Primeiro Tesoureiro quando este não estiver presente;

II – auxiliar ao Primeiro Tesoureiro em suas funções;

Seção VII – Do Diretor de Projetos do Conselho Diretor

Artigo 47º - Compete ao Diretor de Projetos do Conselho Diretor:

I – elaborar os projetos das OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ;

II – acompanhar a execução dos projetos aprovados, sendo auxiliado, neste caso pelo Conselho Diretor;

III – manter controle da documentação desses projetos protocolizados, aprovados ou não, auxiliado pelos secretários;

IV – submeter à apreciação do Conselho Diretor para discussão e assinatura de todos os integrantes, os projetos elaborados;

V – prestar contas a cada trimestre das ações desenvolvidas e do acompanhamento dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor;

VI – indicar um coordenador para cada projeto elaborado que deverá ser um associado e ter passado pela aprovação do Conselho Diretor;

Parágrafo único – A Associação Civil OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ não se responsabilizará pela elaboração de projetos que não estão em consonância com os objetivos delineados no Artigo 2º deste Estatuto.

TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I





Do Balanço e Demonstrações Contábeis

Artigo 48º - anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Geral, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, os quais serão apresentados à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - os balanços e demonstrações contábeis serão assinados pelo Tesoureiro em vigência, pelo Presidente do Conselho Diretor e por contador credenciado.

§ 2º - a escritura contábil e fiscal obedecerá às normas que lhes são específicas e constarão de escrituração revestida de todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Da prestação de contas dos recursos aplicados

Artigo 49º - a prestação de contas a que estiver sujeita a Associação em virtude de captação de recursos observará, no mínimo aos seguintes requisitos:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e a Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da lei;
- II – apresentação do relatório circunstanciado de suas atividades aos órgãos competentes, na forma da lei;
- III – apresentação de todos os documentos exigidos pelos órgãos competentes, na forma da lei.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Remuneração e distribuição de excedentes

Artigo 50º - a Associação não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da Obra Social Seara de Luz.

Artigo 51º - a Associação não distribui entre seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 52º - a Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.





Artigo 53º - na consecução de seus objetivos sociais a Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 54º - na realização de seus objetivos sociais é defeso à Associação participar ou vincular seu nome a quaisquer atividades político-partidárias, bem como envolver-se com quaisquer questões que não se coadunem com suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

Reforma do Estatuto

Artigo 55º - o estatuto poderá ser aprovado na sua reforma total ou parcialmente pela Assembleia Geral, especialmente para tal finalidade convocada, na forma deste Estatuto.

Artigo 56º - para decidir-se sobre a reforma estatutária total ou parcial, a Assembleia Geral instala-se validamente em primeira convocação, com o *quórum* mínimo composto da maioria absoluta (metade mais um do total de associados), e uma vez instalada, delibera validamente com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Em segunda convocação e última, se necessário, a ser realizada 1 (uma) hora depois da primeira convocação, a Assembleia Geral se instala validamente com o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) dos total de associados e delibera validamente com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Da extinção da Associação

Artigo 57º - a extinção da Associação dar-se-á quando a mesma não mais puder realizar suas finalidades estatutárias.

Artigo 58º - a extinção da Associação somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 59º - para decidir sobre a extinção da Associação, a Assembleia Geral instala-se validamente em primeira convocação, com o *quórum* mínimo composto da maioria absoluta (metade mais um do total de associados), e uma vez instalada, delibera validamente com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. Em segunda convocação e última, se necessário, a ser realizada 1 (uma) hora depois da primeira convocação, a Assembleia Geral se instala validamente com o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) dos total de associados e delibera validamente com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO IV

Destinação do patrimônio em caso de extinção da Associação

Artigo 60º - em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou para outra Associação congênere organizada para fins não econômicos e que tenha as mesmas ou alguma das finalidades sociais da Associação dissolvida, preferencialmente com sede no município ou no Estado onde funcionava a Associação dissolvida e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.





§ 1º - não havendo outra Associação congênere no município ou Estado onde funcionava a Associação dissolvida, poderá ser contemplada com a destinação do patrimônio remanescente outra instituição congênere que tenha sede em qualquer unidade da Federação ou nos Territórios e que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - em caso de extinção da Associação é defeso aos associados pleitear quaisquer valores a título de quotização patrimonial, de indenização por serviços prestados ou por reversão de doação ou contribuição, sob qualquer título ou razão.

Artigo 61º - Dentro de suas especialidades e possibilidades, a Associação firmará Convênios ou Contratos com outras instituições congêneres ou afins para assistência social, educacional, cultural, artística, de promoção humana que se afinem.

Artigo 62º - os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 63º - o presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral no dia 15/06/2018.

Cuiabá-MT, 29 de Maio de 2019.

Elione Fátima de Almeida Santos

Presidente

Laura Beatriz Oliveira Coelho

Advogada OAB 20.200/MT

